**AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2015-L**

“CONCEDE ISENÇÃO CONDICIONAL DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

 A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, em Sessão Ordinária realizada em 11 de abril de 2016, APROVOU:

**Art. 1º -** Fica concedida aos contribuintes isenção geral da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, instituída pela Lei Complementar nº 120, de 06 de agosto de 2014, enquanto perdurar o processo judicial nº 0002688-38.2013.4.03.6117/SP que tramita no Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

**Parágrafo único.** A isenção de que trata o “caput” deste artigo cessará a partir do mês seguinte ao trânsito em julgado do processo mencionado, salvo se for reconhecido nos autos que a AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL e a COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ – CPFL devem se abster de praticar quaisquer atos tendentes a transferir o sistema de iluminação pública registrado como Ativo Imobilizado em Serviço (AIS) para o município.

**Art. 2º -** As despesas desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita, 12 de abril de 2016.

**NILES ZAMBELO JUNIOR**

**Presidente da Câmara**